



Câmara Municipal de Antônio João

Mato Grosso do Sul

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº1.157/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público pertencente ao Município de Antônio João para o Estado de Mato Grosso do Sul destinado ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.”

Ramão Waldir Ribas de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, nos termos do artigo 36, §3º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob condições e com cláusula de reversão, localizado, nesta cidade de Antônio João, no Residencial Vila Arabela Freire, matriculado sob o nº 45.471 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, lote determinado pelo número 01(um) da quadra nº 09(nove), medindo 19,60 X 19,90m, com área total de 390,04 metros quadrados, situado no lado ímpar do logradouro, Avenida Eugênio Penzo, esquina com a rua Fernando Saldanha, com as seguintes confrontações: ao Norte: Avenida Eugênio Penzo, medindo 19,60m para onde faz frente; ao Sul: Lote 02, medindo 19,60m; a Leste: Rua Fernando Saldanha, medindo 19,90m; ao Oeste: Fazenda Cabeceira do Bugre – fração A, medindo 19,90.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a manutenção e alocação do batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, pelo que a doação é para uso exclusivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado pelo patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a manutenção do batalhão da Polícia Militar na posse do imóvel.

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º – Caso o Estado de Mato Grosso do Sul descumpra o estipulado no artigo 3º dessa lei, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º – O Estado donatário, cumpridas as condicionantes e restrições na presente lei, passará a ter plena propriedade, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ramão Waldir Ribas de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº1.157/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público pertencente ao Município de Antônio João para o Estado de Mato Grosso do Sul destinado ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul."

Ramão Waldir Ribas de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, nos termos do artigo 36, §3º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob condições e com cláusula de reversão, localizado, nesta cidade de Antônio João, no Residencial Vila Arabela Freire, matriculado sob o nº 45.471 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, lote determinado pelo número 01(um) da quadra nº 09(nove), medindo 19,60 X 19,90m, com área total de 390,04 metros quadrados, situado no lado ímpar do logradouro, Avenida Eugênio Penzo, esquina com a rua Fernando Saldanha, com as seguintes confrontações: ao Norte: Avenida Eugênio Penzo, medindo 19,60m para onde faz frente; ao Sul: Lote 02, medindo 19,60m; a Leste: Rua Fernando Saldanha, medindo 19,90m; ao Oeste: Fazenda Cabeceira do Bugre - fração A, medindo 19,90.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a manutenção e alocação do batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, pelo que a doação é para uso exclusivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado pelo patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a manutenção do batalhão da Polícia Militar na posse do imóvel.

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º - Caso o Estado de Mato Grosso do Sul descumpra o estipulado no artigo 3º dessa lei, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - O Estado donatário, cumpridas as condicionantes e restrições na presente lei, passará a ter plena propriedade, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramão Waldir Ribas de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Nathan Pereira Rodrigues